



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para estabelecer nova conceituação de aeronave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 106 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para estabelecer nova conceituação de aeronave.

Art. 2º O *caput* do art. 106 da Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Considera-se aeronave qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra.....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente

Apresentação: 19/10/2022 15:04 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1266/2021

SBT-A n.1

